



Município de Centenário do Sul

94 001/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº105/2025

Centenário do Sul, 04 de Junho de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 025/2025 Súmula: Prorroga, para até 31 de Dezembro de 2025, o prazo de vigência do plano Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de Junho de 2015.

Atenciosamente,


MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº025/2025

SÚMULA: PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2015.

Centenário do sul, 04 de junho de 2025.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que justifica a necessidade de prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, em razão do prosseguimento da execução de suas metas e estratégias, que visa estar em consonância com a legislação federal e estadual pertinente à matéria. Destaco que a Secretaria Municipal de Educação se manifestou pela prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação, haja vista que foi aberto o prazo para prorrogação em outro nível federativo, o que impactará a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, em geral construídos após o nacional, para que suas metas e estratégias estejam em consonância com PNE.

A prorrogação do Plano Municipal de Educação se alinha ao Plano Nacional de Educação (PNE) porque permite que os municípios continuem seguindo as diretrizes e metas estabelecidas pelo governo federal. Recentemente, o PNE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei 14.934/24, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa prorrogação evita um período de vacância entre planos e garante que as políticas educacionais continuem sendo implementadas sem interrupções.

Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos
Jurídicos

LEI Nº 14.934, DE 26 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobrinho de Santana

Este texto não substitui o publicado no DCU de 26.7.2024.



Município de Centenário do Sul

004/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Com essa extensão, os municípios têm mais tempo para adaptar suas estratégias locais às metas nacionais, como a universalização da educação infantil, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação. Além disso, já há uma proposta para a terceira edição do PNE, que prevê 18 objetivos a serem cumpridos até 2034, aguardando votação na Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, destaca que o Ministério da Educação – MEC exige a existência de um Plano Municipal de Educação – PME vigente como condição para que os entes federativos possam participar do próximo ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR 5), cuja implementação está prevista para o 1º trimestre de 2025.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria, por ser de grande relevância e de interesse para o Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 031/2025



Centenário do Sul-PR, 12 de junho de 2025

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 025/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 025/2025, prorrogar até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do plano municipal de educação do município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Prorroga-se, para até 31 de dezembro 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

Segundo Petrônio Bráz¹, “O convênio, explana DIOGO DE FIGUEIREDO, é o ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou outras entidades, públicas ou privadas, a realização de obra ou serviço público de competência da primeira. Inscreve-se o convênio, quando firmado entre entidades públicas, como ato de competência em cooperação entre os entes federativos. A Constituição Federal, em seu art. 23, parágrafo único, estabelece que os atos cooperativos(convênios) entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão regulamentados por lei complementar, ainda não editada, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 402.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz ², "HELY LOPES MEIRELLES admite ser o convênio um acordo, mas descarta a possibilidade de ser contrato. Em sendo acordo, contudo, não define ele a sua natureza jurídica, esclarecendo apenas que, no convênio não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Alinhamo-nos em posição diversa, tendo como estribo as lições de CRETTELA JÚNIOR, VITOR NUNES LEAL, DIOGO DE FIGUEIREDO, RUI CIRNE LIMA, LÉON DUGUIT, GASTON JEZÈ, BIELSA E JELLINEX, reconhecendo ser o convênio um ato administrativo complexo, que une em cooperação duas ou mais vontades administrativas para a consecução de um fim ou de um mesmo valor jurídico".

Segundo Petrônio Bráz ³, "Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, a celebração entre entes federativos dependem de autorização legislativa, que não pode ser confundida com autorização do Poder Legislativo. O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, suspendeu no texto dos incisos I e II, do art. 181, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a eficácia das expressões previamente aprovadas pela Câmara Municipal, autorizativas da assinatura de convênios pelos Municípios. O Poder Legislativo, dentro de sua função legislativa, aprova as leis que regulamentam o exercício do Poder, com a participação do Executivo através da sanção. **O Poder Legislativo vota as leis que autorizam a celebração de convênios, mas não aprova os convênios em espécie**, como deixava transparecer a expressão contida na Constituição mineira. Contudo, vale recordar que a competência para editar norma geral regulamentadora da cooperação entre os entes federativos é da União (art. 23, parágrafo único, da CF), cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a edição de leis suplementares." (grifo nosso).

Desta forma, este projeto, refere-se a autorizar a prorrogação, para 31 de dezembro 2025, do Plano Municipal de Educação(PME), devendo ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade,

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 402-403.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 403.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ed 008/16

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

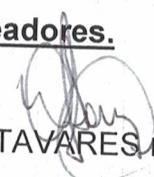
impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve autorização legislativa ao executivo para prorrogação para até 31 de dezembro 2025, do Plano Municipal de Educação (PME), esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/16

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2025 – PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, aprovado pela Lei Municipal 2826/2015.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

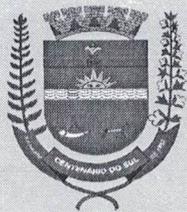
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 031/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2025 – PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, aprovado pela Lei Municipal 2826/2015.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 030/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 025/2025 – PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, aprovado pela Lei Municipal 2826/2015.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente

VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 030/2025

SÚMULA Projeto de Lei 025/2025 – PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, aprovado pela Lei Municipal 2826/2015.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2024

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

[Signature]
FIMIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 23 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 23 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 23 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 23 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 30 / 06 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

014/16

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 096/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 025, 027, 028 e 030/2025, **APROVADOS** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 025/2025** – Prorroga, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

- **PROJETO DE LEI Nº 027/2025** – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 028/2025** – Institui no município de Centenário do Sul a Política Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 030/2025** – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

015/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3268/2025

SÚMULA: PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2015.

Centenário do sul, 02 de julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 3311 Em 03/07/2025

da Pagina Nº 79

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 03/07/2025

Lilian Fogaça

ASSINATURA

016/16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3268/2025

Lei Municipal nº 3268/2025

SÚMULA: PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2826/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2015.

Centenário do sul, 02 de julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: A213D3AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2025. Edição 3311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 025/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 170/2025 de 05/06/2025, contém 016 (dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de julho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo